REGISTRADO NO LIVRO PROPRIO
Em 11-12-79 - Fls. 198
ESCRITURARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito

Administração
Fábio Galvão

LEI Nº 362/79

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

EMENTA: Autoriza a permuta de imóveis e de providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar com a Srª. Quitéria Germina, os imóveis a seguir:

a) - Um (1) lote, de nº 02, da Vila Fernando de Abreu, pertencente a Prefeitura Municipal, recebido como doação de Serviço Social Agamenon Magalhaes, por;

b) - Uma casa localizada na Rua Amélia Lacerda nº 184, com a finalidade de alargamento de rua;

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, 11 de dezembro de 1979.

PREFEITO MUNICIPAL

a) José Fábio Galvão

JFG/MLSS

3000 Fls. 06-79 SXX,